



ID: 3B839433D95C4



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

O Município de Currais - PI, em atendimento ao § 3º e com fulcro no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO FORNECIMENTO DE FARDAMENTO PARA QUADRILHA JUNINA, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta até o dia 25 de abril de 2025 às 14:00 horas para o e-mail: cplcurrais@gmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Currais, na Rua Padre Manoel Paredes, SN, Centro, Currais - PI.

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA: Atendendo ao disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Ato Convocatório e o modelo de proposta encontram-se disponível Junto ao site currais.pi.gov.br, os demais arquivos estão disponíveis na Sala de Licitação e ou solicitação por meio do e-mail cplcurrais@gmail.com

Currais - PI, 22 de abril de 2025

Renata de Lira Barbosa
Agente de Contratação / Pregoeira

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 9FD88262E4AE4



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2025
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Currais - PI, através de sua Pregoeira e equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas no Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS E SUAS SECRETARIAS.

O EDITAL e maiores informações poderão ser obtidas na sala da comissão permanente de licitação na Rua Padre Manoel Paredes, SN, Centro, Currais - PI, no horário das 07:30h às 13:00h

ENTREGA E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 09 de maio de 2025, às 08:00hs (oito horas), no site eletrônico www.bnc.org.br

Currais - PI, 22 de abril de 2025.

Renata de Lira Barbosa
Agente de Contratação / Pregoeira

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: A4F69762C2E44



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



LEI Nº 083, DE 22 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de ajuda de custo ao servidor ocupante do cargo de motorista no município de Currais/PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-PI RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo conceder ajuda de custo ao servidor público concursado ou contratado ocupante do cargo de motorista no Município de Currais/PI, com deslocamento constantemente a outros municípios, para custeio de despesas com alimentação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto deste artigo ao servidor que se deslocar para municípios limítrofes com delimitação até um raio de 100 km da sede municipal de Currais/PI, salvo se houver pernoite fora da sede da prefeitura.

Art. 2º. A concessão de ajuda de custo de que trata esta Lei não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento, nem tampouco será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 3º. Quando devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, os motoristas que se deslocarem deste município por motivo de trabalho ou de interesse da Administração Municipal, na condução de veículo da frota municipal, farão jus à percepção de ajuda de custo, para custeio de despesas com alimentação, conforme abaixo:

a) **VIAGENS:**

- 1) Cidades de até 100 km de distância: sem ajuda de custo;
- 2) Cidades de 101 a 200 Km (independente do número de viagens no dia): R\$ 50,00;
- 3) Cidades de 201 a 350 km (independente número de viagens no dia): R\$ 70,00;
- 4) Cidade com mais de 351 km (independente número viagens no dia): R\$ 150,00.

§ 1º. A comprovação da viagem será efetuada mediante ato próprio do Poder executivo, conforme Anexo II.

§ 2º. Ainda que o motorista efetue mais de uma viagem no mesmo dia, seja para o mesmo destino ou outro local, será efetuado o pagamento de apenas uma ajuda de custo, sendo considerada a cidade de maior distância.

Art. 4º. É expressamente proibido conceder ajuda de custo com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, bem como conceder ou receber ajuda de custo indevidamente, sujeitando-se a autoridade e o servidor que infringir o disposto nesta lei ao ressarcimento da

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRANSPARÊNCIA, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



quantia paga indevidamente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em Lei.

§ 1º. Caso tenha sido pleiteada ajuda de custo por período ou dias superiores, o servidor será obrigado a restituir os valores em excesso.

§ 2º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras penalidades.

§ 3º. A prestação de contas será efetuada de acordo com o Anexo II, não sendo necessária a apresentação de nota fiscal, tendo em vista que os valores são fixos e determinados de acordo com os termos desta lei.

Art. 5º. A ajuda de custo não será devida nas seguintes hipóteses:

I - no deslocamento do agente público até um raio de 100 km da sede municipal de Currais/PI, salvo se houver pernoite fora da sede da prefeitura;

II - no deslocamento do agente público dentro da circunscrição municipal.

Art. 6º. As demais despesas com deslocamento do agente público municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, dentro outros, serão custeadas pela administração municipal.

Art. 7º. Os valores estabelecidos no Anexo I desta lei serão atualizados monetariamente todo mês de janeiro de cada exercício mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC dos últimos 12 meses.

Art. 8º. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 10. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Currais/PI, em 22 de abril de 2025.

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)